

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### **CONTRATO Nº 284/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

REF.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.

CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.489.130/0001-66, estabelecida no Sítio Campestre, s/nº, Bairro dos Marianos na cidade de Congonhal/MG, neste ato representado por Carlos Henrique da Mota, inscrito no CPF sob o nº 907.011.276-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 045/2023, licitação modalidade pregão presencial nº 019/2023, instaurada no dia 17 de julho de 2023 e julgada no dia 01 de agosto de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.19. Constitui objeto do presente contrato o compromisso da CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sob regime de sistema de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, com REGISTRO DE PREÇO, as peças originais, que vierem a serem requisitados através de ordem de fornecimento devidamente assinada e atestada pela administração, constantes nos catálogos Linha J.C.B (máquinas) e Linha XCMG (máquinas), considerando o maior desconto sobre as tabelas, de acordo com o memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.
- **1.20.** A empresa vencedora entregara a nota fiscal juntamente com o objeto licitado.
- **1.21** A empresa vencedora deverá apresentar as tabelas de peças, as quais serão apresentadas em seus originais (mídia e arquivo impresso) e com seus certificados de originalidade.
- 1.22 No caso da apresentação das tabelas em forma impressa, estas poderão ser entregues em fotocopias autenticadas, não se dispensando a entrega dos certificados de originalidade.

 Av. Saturnino de Faria, 140
 Centro
 Careaçu - MG
 CEP: 37.582-000

 Telefone: (35) 3452-1155
 Fax: (35) 3452-1191
 e-mail: pcareacu@uol.com.br



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento dos objetos será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**3.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de contrato somente se reputara valida se tomadas expressamente em instrumento de aditivo, que ao presente se aderira, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- **4.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- **4.2.** Fica fixado o prazo de <u>02 (dois) dias</u>, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial 019/2023, conforme o quadro abaixo.

Produto	Fornecedor	Desconto Vencedor	Situação
13 - LINHA J.C.B. (MAQUINAS)	CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	72,00 %	Vencedor
16 - LINHA XCMG (MÁQUINAS)	CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	72,00 %	Vencedor

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

**6.1.** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 7.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.001.001.04.122.0004.2.058.3.3.90.30.00 - FICHA 00005

02.003.001.06.181.0004.2.068.3.3.90.30.00 - FICHA 00051

02.004.001.12.361.0011.2.073.3.3.90.30.00 - FICHA 00091

02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 - FICHA 00188

02.006.002.10.302.0019.2.011.3.3.90.30.00 - FICHA 00198

02.006.002.10.304.0019.2.095.3.3.90.30.00 - FICHA 00218

02.006.002.10.305.0020.2.096.3.3.90.30.00 - FICHA 00225

02.007.002.08.243.0007.2.120.3.3.90.30.00 - FICHA 00249

02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00 – FICHA 00268

02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00 – FICHA 00290 02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.30.00 – FICHA 00296

02.008.001.26.782.0014.2.117.3.3.90.30.00 - FICHA 00341

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:
- **9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE TOVAR DOS SANTOS BARROSO PREFEITO MUNICIPAL

CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.489.130/0001-66
CARLOS HENRIQUE DA MOTA
CPF 907.011.276-00
CONTRATADA

<b>TESTEMUNHAS:</b>	

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>